





EDITAL N.º 01/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo *MENOR PREÇO POR ITEM*, através do *site* <u>www.portaldecompraspublicas.com.br.</u> objetivando a **contratação de empresa para efetuar o transporte de pacientes do Município de Agudo/RS para o Município de Santa Maria/RS**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 122/2023, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 - LOCAL, DATA E HORA

- 1.1. A sessão pública será realizada no *site* <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>, no dia <u>01 de fevereiro</u> <u>de 2024, com início às 09h00min, horário de Brasília DF.</u>
- **1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., **até às 08h59min do mesmo dia.**
- **1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
 - **1.4.** O modo de disputa será o aberto e fechado, conforme art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para efetuar o transporte de pacientes do Município de Agudo/RS para o Município de Santa Maria/RS, com a finalidade de realizar tratamento de Hemodiálise, Quimioterapia, Radioterapia, bem como a consultas, exames e outros serviços essenciais, junto o Hospital Casa de Saúde, Hospital de Caridade Astrogildo de Azevedo, Hospital Universitário de Santa Maria, Hospital Regional e outros locais previamente determinados pela contratante, conforme **Termo de Referência** – **Anexo I**.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- **3.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- **3.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **3.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- **3.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- **3.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão:
- **3.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - 3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
 - 3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



o gabinete@agudo.rs.gov.br o 55 3263.1144 o www.agudo.rs.gov.br

4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema ou anexar as declarações, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 4.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **4.2.2.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei, conforme prevê o art. 63, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme rege o art. 63, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **4.2.4.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme rege o art. 4°, §1°, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2.5. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado Ata de Registro de Preços e/ou Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme rege o art. 4°, §2°, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2.6. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1°, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2.7. Que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme art. 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3. As empresas licitantes deverão anexar sua proposta ajustada aos lances finais/negociados, juntamente com a Planilha Orçamentária, no prazo de até 02 (duas) horas após a divulgação dos vencedores, podendo este prazo, ser prorrogado a critério da Pregoeira.
- **4.4.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pela Pregoeira, deverão ser encaminhados, via sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação.

5. PROPOSTA

- 5.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- 5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa dos serviços ofertados, marca/modelo (conforme o caso), valor unitário e total do(s) item(ns), englobando a tributação, os custos de entrega/prestação dos serviços e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

 5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

 5.4. Nos casos em que a marca identificar a licitante, deverá constar a expressão "Marca própria". serviços ofertados, marca/modelo (conforme o caso), valor unitário e total do(s) item(ns), englobando a tributação,

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 02 (duas) horas após a solicitação feita pela Pregoeira, por meio do sistema:



- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b**) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- **d**) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- **b**) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da empresa licitante;
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa licitante;
 - e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **f**) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

7. VEDACÕES

- 7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
- **a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- **b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de</u> 1976, concorrendo entre si.
- **d**) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de dinteresses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme rege o art. 9°, §1°, da Lei Federal n° 14.133/2021.
- conforme rege o art. 9°, §1°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

 7.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, enclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **7.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

o gabinete@agudo.rs.gov.br o 55 3265.1144 o www.agudo.rs.gov.br







8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a Pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.
- 8.3. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- **8.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, em atendimento ao art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - **9.2.** Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
 - **9.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
 - 9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- **9.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.7.4. São admitidos lances intermediários, considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

- LUÍS HENRIQUE KITT 10.1. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, observando as regras constantes no item 9.
- 10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 15 (quinze) minutos. improrrogáveis.



gabinete@agudo.rs.gov.br @ 55 3265,1144







- **10.3.** Encerrado o prazo do item 10.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- **10.4.** Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 10.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **10.5.** Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 10.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- **10.6.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.4 e 10.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- **10.7.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 10.4 e 10.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.6.
- 10.8 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 10.7.
- **10.9.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **10.10.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **11.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 4.2.4 e 4.2.5 deste Edital;
- **11.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
 - 11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b**) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.
- **11.1.4.** O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.
- **11.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, de acordo com o art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **b**) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



- 11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
 - **b**) empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- 12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela Pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.
- 12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
 - 12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 02 (duas) horas.
- 13.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, conforme art. 64, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, conforme art. 64, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1°, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- 13.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.4 e 4.2.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 13.1. para o envio da documentação de habilitação.

 13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor,
- oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.







14. DOS RECURSOS

- **14.1.** Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - **b**) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação.
- **14.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.
- **14.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - b) a apreciação dar-se-á em fase única.
- **14.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - **14.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- **14.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 168, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- **15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - **b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- **16.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **16.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **16.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **16.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- **b**) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



o gabinete@agudo.rs.gov.br 8 55 3263.1144 O www.agudo.rs.gov.br







16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, caso houver.

16.7. Para assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

- **16.7.1.** Carteira de Habilitação do condutor do veículo, com idade superior a 21 anos, acompanhada do respectivo Documento de Habilitação na categoria "D", com habilitação para transporte coletivo de passageiros;
- **16.7.2.** Declaração expedida pelo DETRAN que o profissional que fará o serviço não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses, conforme prevê o Art. 138, do Código Nacional de Trânsito;
- **16.7.3**. Certidão Negativa do registro de distribuição criminal (CTB, Art. 239) relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
 - 16.7.4. Exame toxicológico do condutor do veículo em dia;
- **16.7.5.** Cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante do vínculo empregatício entre o motorista e a empresa. Caso haja substituição do motorista titular, a empresa deve comunicar a Contratante no prazo máximo de 3 (três) dias, apresentando à Secretaria Municipal de Saúde, toda a documentação exigida para o primeiro;
 - **16.7.5.1.** A comprovação de que o motorista pertence ao quadro permanente da empresa, será através de:
 - a) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;
 - b) No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
 - c) Em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar cópia autenticada do Contrato.
- **16.7.6.** Certificado e Registro de Propriedade do veículo ou contrato de compra e venda e/ou locação, com o comprovante do IPVA devidamente quitado;
- **16.7.7.** Comprovante de Pagamento de Seguro de Responsabilidade Civil e APP para transporte de Passageiros, com valores fixados pelo DAER Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem. Se o pagamento do seguro for parcelado, entregar mensalmente o comprovante de pagamento da parcela, junto a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de suspensão do pagamento do serviço contratado;
 - 16.7.8. Certificado de Registro no RECEFITUR e Licenciamento do veículo para transporte de passageiros;
 - 16.7.9. Comprovante de verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e mecânica geral.
- **16.7.9.1.** As inspeções deverão ser realizadas por empresas que possuam Engenheiro Mecânico devidamente habilitado e credenciado junto ao DAER.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial o dia 19 de fevereiro de 2024 e prazo final dia 18 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

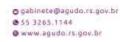
18. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- **18.1.** Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexo I e em consonância com a proposta de preços;
- **18.2.**Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **18.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- **18.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

19. DA CARONA

Não será permitido aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal a adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo Município de Agudo, conforme Art. 6°, Parágrafo Único, do Decreto Municipal n° 122/2023, em consonância com o Art. 86, § 3°, da Lei Federal n° 14.133/2021.









20. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser executado de acordo com as condições constantes no Termo de Referência.

21. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será efetuado mensalmente, na proporção direta de quilômetros percorridos, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal e a tramitação do Processo para instrução, liquidação e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a execução dos serviços;
- 21.2. A Contratada deverá apresentar mensalmente a listagem de pacientes transportados com os respectivos destinos e a quilometragem percorrida;
- 21.3. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter o nome da Secretaria, o número do Edital e número da Nota de Empenho, a fim de se acelerar os trâmites de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para liquidação e pagamento.
- 21.4. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.
- para liquidação e pagamento.

 21.4. Nos pagamentos efetuados após a data da evencimento, por inadimplência do contratante, incidirão le 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

 21.5. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela aria da Fazenda, sendo que o destaque da retenção deve constar na nota fiscal. Caso a empresa usufrua de benefício previsto em Lei, deverá apresantar documentação que comprove o mesmo.

 21.6. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária: 33.90,39.99.9900, Despesa 8925 Recurso NÇÕES ADMINISTRATIVAS

 22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito traditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

 a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
 b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
 c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 f) não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato;
 d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 f) não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato;
 d) persentar declaração ou documentação exigida para o certame;
 e) não manter a brotosta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante ção ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
 f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da licitação sem motivo justificado;
 h) apresentar declaração do udocumentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração do moderno de registro de preços e/ou do contrato;
 l) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do Secretaria da Fazenda, sendo que o destaque da retenção deve constar na nota fiscal. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.
- 1500.

22. SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- seguintes sanções, de acordo com o Art. 156, § 1°, da Lei Federal nº 14.133/2021:
- objeto licitado ou contratado, conforme referido no Contrato;
- licitante, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
- de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o Art. 156, § 6°, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.







- 22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.
- 22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - **b**) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 22.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 23.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas neste mesmo endereço eletrônico, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- LUÍS HENRIQUE KITTE 24.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 24.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.







- **24.3.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- **24.4**. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
 - **24.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **24.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **24.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **24.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **24.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **24.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.12. Integra este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta de Contrato.

ANEXO III – Planilha Orçamentária.

Agudo/RS, 16 de janeiro de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudo.1doc.com.br/verificacao/E45B-3375-7419-CEE3 e informe o código E45B-3375-7419-CEE3 Assinado por 1 pessoa: LUÍS HENRIQUE KITTEL







ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objetivo:

Contratação de empresa para efetuar o transporte de pacientes para o Município de Santa Maria/RS.

2. Justificativa:

A contratação é destinada a efetuar o transporte de pacientes do Município de Agudo/RS para o Município de Santa Maria/RS, com a finalidade de realizar tratamento de Hemodiálise, Quimioterapia, Radioterapia, bem como à consultas, exames e outros serviços essenciais, junto o Hospital Casa de Saúde, Hospital de Caridade Astrogildo de Azevedo, Hospital Universitário de Santa Maria, Hospital Regional e outros locais previamente determinados pela contratante.

3. Do objeto:

Para prestação dos serviços, o veículo deverá ter as seguintes características mínimas:

Item	Quant. Estimada para 60 meses	Unidade	Descrição do Serviço	Valor Máximo Aceitável
01	140.400	<u>KM</u>	KM rodado com Veículo tipo Van com no máximo 20 (vinte) anos de uso, considerando para tal o ano de fabricação; capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros; em bom estado de conservação; ar condicionado; bancos confortáveis, reclináveis e com encosto de cabeça; equipado com motor de no mínimo 100 CV; compartimento interno de bagagens separado dos pacientes, com capacidade para transportar cadeiras de rodas e/ou caixas de medicamento e materiais ambulatoriais. Deve possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito; autorização e credenciamento no DAER/RS. O veículo deverá ser substituído toda vez que atingir o limite estabelecido no presente item.	R\$ 3,34/KM rodado

4. Prazo contratual:

12 (doze) meses, sendo prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5. Adjudicação do objeto:

Menor preço por item.

6. Validade da proposta:

Sessenta (60) dias.

7. Das exigências e garantia:

7.1. A contratada deverá efetuar 03 (três) viagens por semana, sendo nas segundas, quartas e sextasfeiras, inclusive Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais. Este calendário de viagens poderá ser alterado, caso haja alteração no cronograma de atendimento aos pacientes da hemodiálise. O trajeto de ida e volta a Santa Maria compreende o percurso de até 180 km diários, podendo ser alterado caso haja inclusão de novos pacientes em

⊙ gabinete∰agudo.rs.gov.br № 55 3265.1144 ● www.agudo.rs.gov.br







tratamento de hemodiálise. Atendendo o interesse e a necessidade da Administração, e com a concordância e disponibilidade da Empresa, excepcionalmente poderão ser solicitadas viagens extras para o transporte de pacientes, ocasião em que o número de viagens poderá superar as 03 (três) viagens semanais.

A Empresa deverá fornecer o veículo com as características descritas com motorista, nos locais, dias, horários a ser determinado pela Secretaria de Saúde, devendo para tanto que em caso de pane do veículo, manutenção ou revisão, acidente, roubo ou quaisquer outros imprevistos que impossibilitem a utilização do veículo inicialmente alocado, deve efetuar de imediato a substituição por outros com as mesmas especificações para não prejudicar os pacientes e andamento dos serviços.

- 7.2. No para-brisa do veículo deverá constar a legenda "A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUDO", podendo para tanto, utilizar-se de pintura, adesivos, placas removíveis, etc..
- 7.3. O condutor do veículo deverá usar crachá de identificação e atender as solicitações com presteza e cortesia.
- 7.4. As viagens terão saída de Agudo em frente ao Centro de Saúde, localizado na Rua Ramiro Barcelos nº 250, a partir das 09h00min e retorno no mesmo dia, previsto até as 18h00min. Os horários fixados no presente item poderão ser alterados a critério do Município;
- 7.5. A contratada deverá recolher e entregar todos os pacientes residentes na zona urbana e/ou rural do Município de Agudo/RS e/ou outro local previamente determinado pela Contratante.
- 7.6. Os pacientes deverão ser transportados até o local em que farão os procedimentos para tratamento, consulta e/ou exames e posteriormente, buscá-los no mesmo local para o respectivo retorno;
- 7.7. Além dos transportes de pacientes, poderão ser requisitados pelo Setor Competente da Secretaria Municipal da Saúde e tão somente por ela, os serviços de entrega e recolhimento de materiais, documentos, exames, marcação de consultas e exames, em locais diversos da cidade de destino;
- 7.8. Não será permitido sem o conhecimento e autorização da Secretaria Municipal da Saúde o transporte de pessoas estranhas ao serviço;
- 7.9. A empresa deverá disponibilizar 01 (um) telefone celular para contato diário da Secretaria Municipal de Saúde com o motorista do veículo.
- 7.10. É vedada a empresa vencedora do presente processo licitatório subcontratar a execução total ou parcial dos serviços para terceiros, exceto em casos excepcionais por motivo de indisponibilidade do veículo em razão de pane mecânica.

8. Da qualificação técnica:

- 8.1. A Empresa vencedora do certame, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:
- 8.1.1. Carteira de Habilitação do condutor do veículo, com idade superior a 21 anos, acompanhada do respectivo Documento de Habilitação na categoria "D", com habilitação para transporte coletivo de passageiros;
- 8.1.2. Declaração expedida pelo DETRAN que o profissional que fará o serviço não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses, conforme prevê o Art. 138, do Código Nacional de Trânsito;
- 8.1.3. Certidão Negativa do registro de distribuição criminal (CTB, Art. 239) relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
 - **8.1.4.** Exame toxicológico do condutor do veículo em dia;
- LUÍS HENRIQUE KITTEI 8.1.5. Cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante do vínculo empregatício entre o motorista e a empresa. Caso haja substituição do motorista titular, a empresa deve comunicar a Contratante no prazo máximo de 3 (três) dias, apresentando à Secretaria Municipal de Saúde, toda a documentação exigida para o primeiro;
 - **8.1.5.1.** A comprovação de que o motorista pertence ao quadro permanente da empresa, será através de:
 - a) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;
 - b) No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
 - c) Em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar cópia autenticada do Contrato.
- **8.1.6.** Certificado e Registro de Propriedade do veículo ou contrato de compra e venda e/ou locação, com o comprovante do IPVA devidamente quitado;



Assinado por 1 pessoa:



- 8.1.7. Comprovante de Pagamento de Seguro de Responsabilidade Civil e APP para transporte de Passageiros, com valores fixados pelo DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem. Se o pagamento do seguro for parcelado, entregar mensalmente o comprovante de pagamento da parcela, junto a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de suspensão do pagamento do serviço contratado;
 - **8.1.8.** Certificado de Registro no RECEFITUR e Licenciamento do veículo para transporte de passageiros;
 - **8.1.9.** Comprovante de verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e mecânica geral.
- 8.1.9.1. As inspeções deverão ser realizadas por empresas que possuam Engenheiro Mecânico devidamente habilitado e credenciado junto ao DAER.

9. Das exigências:

- 9.1. Submeter o veículo a inspeções anuais para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e mecânica geral.
- 9.2. As inspeções deverão ser realizadas por empresas que possuam Engenheiro Mecânico devidamente habilitado e credenciado junto ao DAER.
 - **9.3.** As despesas decorrentes das inspeções correrão por conta da empresa Contratada.

10. Do pagamento:

- 10.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, na proporção direta de quilômetros percorridos, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal e a tramitação do Processo para instrução, liquidação e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente;
- 10.2. A Contratada deverá apresentar mensalmente a listagem de pacientes transportados com os respectivos destinos e a quilometragem percorrida;
- 10.3. Havendo atraso no pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros.

11. Dotação orçamentária e recurso orçamentário:

Secretaria	Despesa	Fonte de Recurso	
Secretaria de Saúde	8925	1500	

12. Unidade gestora e fiscalizadora do Contrato e demais procedimentos:

- 12.1. A Secretária Municipal da Saúde, Sra. Graciela de Lima Barchet será a Gestora do Contrato;
- 12.2. O Servidor Alécio Derli Wachholz será o Fiscal do Contrato;
- **12.3.** A Servidora Francine Taís Krummenauer será responsável pelo recebimento dos serviços prestados.







ANEXO II

CONTRATO Nº xx/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUÍS HENRIQUE KITTEL** doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxx/xx, CEP: xxxxxxxx, Telefone: (xx)xxxx-xxx, E-mail: xxxxxxx, representada nesse ato, por seu Representante Legal, Sr. xxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxx e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021(inclusive nos casos omissos) e posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 01/2024, obriga-se a prestação dos serviços de transporte de pacientes do Município de Agudo/RS para o Município de Santa Maria/RS, com a finalidade de realizar tratamento de Hemodiálise, Quimioterapia, Radioterapia, bem como à consultas, exames e outros serviços essenciais, junto o Hospital Casa de Saúde, Hospital de Caridade Astrogildo de Azevedo, Hospital Universitário de Santa Maria, Hospital Regional e outros locais previamente determinados pela contratante, conforme tabela abaixo:

Item	Quant. Estimada para 12 meses	Unidade	Descrição do Serviço
01	28.080	<u>KM</u>	KM rodado com Veículo tipo Van com no máximo 20 (vinte) anos de uso, considerando para tal o ano de fabricação; capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros; em bom estado de conservação; ar condicionado; bancos confortáveis, reclináveis e com encosto de cabeça; equipado com motor de no mínimo 100 CV; compartimento interno de bagagens separado dos pacientes, com capacidade para transportar cadeiras de rodas e/ou caixas de medicamento e materiais ambulatoriais. Deve possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito; autorização e credenciamento no DAER/RS. O veículo deverá ser substituído toda vez que atingir o limite estabelecido no presente item.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **2.2.** O pagamento será efetuado, mensalmente, na proporção direta de quilômetros percorridos, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal e a tramitação do Processo para instrução, liquidação e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a execução dos serviços;
- **2.3.** A Contratada deverá apresentar a listagem de pacientes transportados com os respectivos destinos e a quilometragem percorrida;
- **2.4.** A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter o nome da Secretaria, o número do Edital e número da Nota de Empenho, a fim de se acelerar os trâmites de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para liquidação e pagamento.



o gabinete@agudo.rs.gov.br 0 55 3265.1144 0 www.agudo.rs.gov.br



- 2.5. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.
- 2.6. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda, sendo que o destaque da retenção deve constar na nota fiscal. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 3.1. O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:
- **3.1.1.** Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da database vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC, IPCA, ou IGP-M, sendo que a definição será pelo índice mais vantajoso para o Município, no momento da renovação; ou de
- 3.1.2. Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:
 - a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
- b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial o dia 19 de fevereiro de 2024 e prazo final dia 18 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Despesa	Fonte de Recurso	
Secretaria de Saúde	8925	1500	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 7.1. A Gestão do Contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Graciela de Lima Barchet.
- **7.2.** A fiscalização do Contrato será realizada pelo Servidor Alécio Derli Wachholz.
- 7.2.1. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as
- ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

 7.3. O recebimento dos serviços será a cargo da Servidora Francine Taís Krummenauer.

 7.4. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no o edital, a empresa vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:



gabinete@agudo.rs.gov.br @ 55 3265,1144







- **8.1.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
 - **8.1.2.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- **8.1.3.** Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- **8.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. São obrigações da CONTRATADA:
- **9.1.1.** Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- **9.1.2.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- **9.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- **9.1.5.** Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.
- **9.1.6.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- **9.1.7.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- **9.1.8.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **10.1.** A contratada deverá efetuar 03 (três) viagens por semana, sendo nas segundas, quartas e sextas-feiras, inclusive Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais. Este calendário de viagens poderá ser alterado, caso haja alteração no cronograma de atendimento aos pacientes da hemodiálise. O trajeto de ida e volta a Santa Maria compreende o percurso de até 180 km diários, podendo ser alterado caso haja inclusão de novos pacientes em tratamento de hemodiálise. Atendendo o interesse e a necessidade da Administração, e com a concordância e disponibilidade da Empresa, excepcionalmente poderão ser solicitadas viagens extras para o transporte de pacientes, ocasião em que o número de viagens poderá superar as 03 (três) viagens semanais.
- 10.2. A Empresa deverá fornecer o veículo com as características descritas com motorista, nos locais, dias, horários a ser determinado pela Secretaria de Saúde, devendo para tanto que em caso de pane do veículo, manutenção ou revisão, acidente, roubo ou quaisquer outros imprevistos que impossibilitem a utilização do veículo inicialmente alocado, deve efetuar de imediato a substituição por outros com as mesmas especificações para não prejudicar os pacientes e andamento dos serviços.
- **10.3.** No para-brisa do veículo deverá constar a legenda "A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUDO", podendo para tanto, utilizar-se de pintura, adesivos, placas removíveis, etc..
- **10.4.** O condutor do veículo deverá usar crachá de identificação e atender as solicitações com presteza e cortesia.
- **10.5.** As viagens terão saída de Agudo em frente ao Centro de Saúde, localizado na Rua Ramiro Barcelos nº 250, a partir das 09h00min e retorno no mesmo dia, previsto até as 18h00min. Os horários fixados no presente item poderão ser alterados a critério do Município;









- 10.6. A contratada deverá recolher e entregar todos os pacientes residentes na zona urbana e/ou rural do Município de Agudo/RS e/ou outro local previamente determinado pela Contratante.
- 10.7. Os pacientes deverão ser transportados até o local em que farão os procedimentos para tratamento, consulta e/ou exames e posteriormente, buscá-los no mesmo local para o respectivo retorno;
- 10.8. Além dos transportes de pacientes, poderão ser requisitados pelo Setor Competente da Secretaria Municipal da Saúde e tão somente por ela, os serviços de entrega e recolhimento de materiais, documentos, exames, marcação de consultas e exames, em locais diversos da cidade de destino;
- 10.9. Não será permitido sem o conhecimento e autorização da Secretaria Municipal da Saúde o transporte de pessoas estranhas ao serviço;
- 10.10. A empresa deverá disponibilizar 01 (um) telefone celular para contato diário da Secretaria Municipal de Saúde com o motorista do veículo.
- 10.11. É vedada a empresa vencedora do presente processo licitatório subcontratar a execução total ou parcial dos serviços para terceiros, exceto em casos excepcionais por motivo de indisponibilidade do veículo em razão de pane mecânica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:
- 11.1.1. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
 - 11.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
 - **11.1.3.** Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- **12.2.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).
- 12.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três anos).
- 12.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).
- 12.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).
- 12.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- 12.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.
 - **12.9.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- LUÍS HENRIQUE KITTEL 12.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.



o gabinete@agudo.rs.gov.br @ 55 3265,1144

pessoa:

ssinado por 1







E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato que, lida e achada conforme, vai assinada.

Agudo, xx de xxxxxxxxx de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal Contratante

GRACIELA DE LIMA BARCHET

Secretária de Saúde Gestora do Contrato

ALÉCIO DERLI WACHHOLZ

Fiscal do Contrato

FRANCINE TAÍS KRUMMENAUER

Responsável pelo Recebimento







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E45B-3375-7419-CEE3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 16/01/2024 14:33:37 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://agudo.1doc.com.br/verificacao/E45B-3375-7419-CEE3